GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 23/IEF/NAR CURVELO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0013739/2023-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, nº1200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.190-131
Telefone: (31) 3506-4550	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Decreto de Utilidade Pública 388 2022		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Linha de Distribuição Felixlândia 2 – Felixlândia 3, 138 kV	Área Total (ha): 49,3431
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -	Município/UF: Felixlândia
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,0701	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,2036	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17,8714 607	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	23,0701	ha	23 K		
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	1,2036	ha	23 K		

Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas	17,8714 607	ha un	23 K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de distribuição de energia	49,3431

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas	-	17,8714
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Secundário Médio	3,7762
Cerrado	Cerrado *sensu restrito*	-	20,4975

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	1.260,1684	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	1.367,7681	m³
Lenha	Lenha de floresta plantada	374,7863	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/05/2023

Data da vistoria: 20/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: 29/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 27/11/2023

Data de solicitação de sobrestamento do processo: 27/12/2023

Data de solicitação da continuidade da análise técnica: 22/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 18/07/2024

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização do corte e aproveitamento de 607 árvores isoladas nativas em uma área de 17,8714 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 23,0701 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,2036 ha, com intuito de implantação de linha de distribuição de energia, no munícipio de Felixlândia/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Empreendimento:

Trata-se de uma intervenção ambiental com o intuito da implantação de serviços de infraestrutura, linha de distribuição de energia, em área total declarada pelo requerente de 49,3431 hectares, no município de Felixlândia/MG. De acordo com os dados do IDE SISEMA, o município está inserido no Bioma Cerrado.



Figura 1: imagem Google Earth com locação da linha de distribuição objeto do requerimento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

- Parecer:

Conforme documento SEI n. 77634879 anexado pela CEMIG, a Linha de Distribuição Felixlândia 2 – Felixlândia 3, 138 kV, intercepta as seguintes propriedades:

	Propriedades (Código de Identificação CEMIG)	Proprietário	Cod_Imóvel	Reserva Proposta	Reserva averbada	Reserva aprovada e não averbada
2	P01	Edivalter Correa Vieira	MG-3125705-A98ACF7FE1294EBAB242973BBA7BCC99	X		
3	P02	Edivalter Correa Vieira	MG-3125705-A98ACF7FE1294EBAB242973BBA7BCC99	X		
4	P03	Espólio de Moacir de Carvalho Barbosa	MG-3125705-E0BE262B24564581894336 9ACA912593	X		
5	P04	Gelison Mendes Costa	MG-3125705-F479396B18094AFD98941967CE22836F / MG-3125705-47162F48D8D64172971E5B4AC1EFDCEE	X		
6	P05	Espólio de Wandir José Candido	MG-3125705-F258BB9628D8445198629418562852 26			
7	P06	Helciane Maria Valadares Moreira e Outros	MG-3125705-8E3B3602A80641729007B9FB5CF2AB9F			
8	P06.1	Helciane Maria Valadares Moreira e Outros	MG-3125705-8E3B3602A80641729007B9FB5CF2AB9F			
9	P07	Espólio de Oscar Pereira de Freitas e Outros	MG-3125705-0EAFDBF298F348E6971BD8A90F0F8315			
10	P08	Espólio de José Wellington Valadares e Outros	MG-3125705-5012F342F95A40BE9A0BE87135210B70			
11	P09	Gilberto Carlos Dias	MG-3125705-A4850B1719D248D189EC43E10DCB503B		X	
12	P10	Sorel - Sociedade Reflorestadora S/A	MG-3125705-8F6539BDA1F4476AA4BE614E73398CA9		X	
13	P11	Antonino de Campos Teixeira	MG-3125705-1B28AACEFD7E4148ADB64CB83E6EC8F2	X		
14	P12	Herdeiros de Juvenil Teixeira de Oliveira	MG-3125705-8F1F034A9A7A4F928495AC033FAFDF51			
15	P13	Espólio de Antônio Teixeira de Oliveira	Não registrado no SICAR			
16	P12.1	Herdeiros de Juvenil Teixeira de Oliveira	MG-3125705-8F1F034A9A7A4F928495AC033FAFDF51	X		
17	P12.2	Herdeiros de Juvenil Teixeira de Oliveira	MG-3125705-8F1F034A9A7A4F928495AC033FAFDF51	X		
18	P12.3	Herdeiros de Juvenil Teixeira de Oliveira	MG-3125705-8F1F034A9A7A4F928495AC033FAFDF51	X		
19	P13.1	Espólio de Antônio Teixeira de Oliveira	MG-3125705-788779E7BA604624A56CE50AAC7453C8			
20	P14	Carlos Floriano dos Santos	MG-3125705-4CB6B21DC2F2419FBB907CF8EC46C5BC			X
21	P15	Dirceu Xavier da Silva	MG-3125705-B33594DA97F8436B8949C208B6A5C037			
22	P16	Leonardo Prates Cordeiro Valadares e Outros	MG-3125705-5636BBCD93D94F3F863A9B09C253A836			
23						

Figura 2: documento SEI apresentado pela CEMIG com identificação dos imóveis interceptados pela linha de distribuição.

De acordo com esses dados, o projeto apresentado irá intervir em duas áreas de reserva legal averbadas, em oito áreas de reserva legal propostas no CAR e em uma área de reserva aprovada e não averbada.

Sendo assim, tendo em vista que o empreendimento irá intervir em uma área de reserva legal averbada, o requerente deverá formalizar um processo único para regularização das áreas de reservas legais que sofrerão intervenção e apresentar o CAR das mesmas, Conforme Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG, processo SEI! n.° 2100.01.0000876/2020-31.

Conforme artigo 88, §4º, inciso II, do Decreto Estadual 47.749/19, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR: "áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica."

Porém, de acordo com a lei 20.922 de 2013, temos em seu inciso II do parágrafo 2° presente no art. 25, que:

A lei 20.922 de 2013, traz que:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a a regularização do corte e aproveitamento de 607 árvores isoladas nativas em uma área de 17,8714 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 23,0701 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,2036 ha, com intuito de implantação de linha de distribuição de energia elétrica, que passará por imóveis rurais devidamente caracterizados, no munícipio de Felixlândia/MG.

Conforme declarado no requerimento (doc. SEI 64848400), o empreendimento consiste em infraestrutura de energia, sendo especificado na dispensa de licenciamento apresentada (doc. SEI 64848552), que a atividade consiste em distribuição de energia elétrica, tensão <230 KV. E que a linha de transmissão em questão irá ocupar uma área de 49,3431 hectares.

De acordo com o PIA apresentado (64848417), as formações naturais registradas na área do estudo totalizam 24,2593 ha, divididos em Cerradão (12,7283 ha), Corpo d'água (0,0116 ha), Cerrado (7,7432 ha) e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (3,7762 ha).

O responsável pela intervenção ambiental é a CEMIG Distribuição S.A CNPJ: 06.891.180/0001-16.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é a BRANDT Meio Ambiente Ltda., CNPJ 71.061.162/0001-88, estando indicado no PIA os profissionais que participaram da elaboração do documento.

De acordo com informações prestadas no Projeto de Intervenção Ambiental (documento 64848417), a área onde ocorrerá a intervenção passará por 17,8714 hectares de área antropizada, correspondem a áreas destinadas a pastagens com a presença de árvores isoladas nativas vivas com cobertura do solo composta predominantemente por gramíneas e outras espécies forrageiras. Passará em uma área de 23,0701 ha com cobertura vegetal nativa, sendo 2,7405 ha de floresta estacional semidecidual de nível médio de regeneração, em 12,5864 ha de cerradão e em 7,7432 ha de cerrado. Além disso, a linha de distribuição passará em uma área de 1,2036 ha cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, sendo 1,0357 com cobertura de floresta estacional semidecidual de nível médio de regeneração, 0,1420 ha de cerradão e 0,0259 ha com árvores isoladas.

Taxa de Expediente - Analise de intervenção ambiental: DAE 1401237571758, Valor R$ 715,24, Data pagamento 13/01/2023. (SEI 64848528), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas" de 17,8714 ha.

Taxa de Expediente de Supressão de cobertura Vegetal Nativa: DAE 1401237571421, Valor R$ 634,65, Data pagamento 13/01/2023. (SEI 64848529), referente a "supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente" em área total de 1,2036 ha.

Taxa de Expediente - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: DAE 1401237571189, Valor R$ 745,46, Data pagamento 13/01/2023. (SEI 64848532), área de intervenção:

23,0701 ha.

Taxa florestal de Lenha: DAE 2901216016184, valor R$ 500,60, quitação: 28/09/2022 (SEI 64848527), referente a 374,7863 m³ de Lenha de floresta nativa.

Taxa florestal de Lenha complementar: DAE 2901237943122, valor: R$27,97 - quitação: 19/01/2023 - referente a diferença do valor da Ufemg de 2022 e 2023 em relação ao mesmo volume.

Taxa florestal de lenha de floresta nativa: DAE: 2901237941308, valor: R$8.886,28 - quitação: 13/01/2023 (64848534) - volume: 1260,1684 m³

Taxa florestal de madeira de floresta nativa: DAE 2901237942053, valor: R$ 64.415,06 - quitação: 13/01/2023 (SEI 64848537) - volume: 1.367,7681 m³.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123723.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa, baixa, média e alta.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.

- Outras restrições:

  - Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo e muito alto.

  - Área de influência de cavidades catalogadas: não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Atividade não prevista na DN nº 217/2017 (atividades de distribuição de energia elétrica, tensão de 138 kv)

- Atividades licenciadas: n*ão passível de licenciamento*

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

- Número do documento: -

Foi apresentado documento de dispensa de licenciamento (documento 64848552), onde descreve a atividade como "atividade de distribuição de energia elétrica, tensão < 230 kV, na região de abrangência das URFBIOS do estado de Minas Gerais.

Ainda informado nos estudos apresentados que, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, a qual estabelece critérios para classificação segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos, aponta que linhas de distribuição que possuem tensão de 138kV não são passíveis de licenciamento ambiental, conforme conceito descrito no anexo único, item 6 – Glossário de termos técnicos e ambientais redigido a seguir:

24. Linhas de Transmissão - São estruturas constituídas por cabos condutores suspensos em torres, por meio de isoladores cerâmicos ou de outros materiais isolantes, possuindo sistemas de potência trifásicos, com tensão maior ou igual a 230 KV, que se destinam ao transporte de energia.

A Área Diretamente Afetada (ADA) para instalação da Linha de Distribuição Felixlândia 2 – Felixlândia 3, 138 kV, se situa no município de Felixlândia, em Minas Gerais. A faixa de servidão tem extensão de 20 km e área de 49,3431 hectares.

A instalação da Linha de Distribuição Felixlândia 2 – Felixlândia 3, 138 kV, no município de Felixlândia, é considerada uma obra de utilidade pública e garantirá o fornecimento adequado de energia elétrica para milhares consumidores, beneficiando a melhoria da qualidade e segurança do fornecimento do serviço de eletricidade na região.

A instalação da linha de distribuição faz parte de um conjunto de obras definidas para melhorar o sistema elétrico da região, e dentre as alternativas analisadas nos estudos de engenharia, apresentou o melhor desempenho técnico-econômico, atendendo ao critério de mínimo custo global da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), o que garante o menor custo possível de tarifa para o consumidor.

É considerada de alta relevância e tem como objetivo garantir a segurança e manter a capacidade de suprimento do sistema elétrico regional, sendo necessária para viabilizar a manutenção do mercado de energia elétrica, além de garantir índices de qualidade do serviço de eletricidade dentro dos padrões exigidos pela ANEEL. Cabe ressaltar os benefícios indiretos proporcionados pelo empreendimento, de geração de emprego e renda para os municípios onde essa instalação está implantada, em função da manutenção da oferta de energia. Considerando que é obrigação da empresa cumprir os requisitos de disponibilidade e qualidade de fornecimento determinados pelo contrato de concessão nº 005/97 – Cemig – Região Oeste de Minas Gerais, autorizado pela ANEEL em 10/07/1997, e que este empreendimento visa atender estas obrigações legais e se faz essencial para ampliar a infraestrutura do sistema de energia elétrica na região

4.3 Vistoria realizada:

Em 20/03/2024 foi realizada a vistoria técnica na área onde será instalada a linha de distribuição de energia no município de Felixlândia, com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0013739/2023-78 para as intervenções ambientais de supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente e corte de arvores isoladas nativas vivas, conforme declarado no requerimento.

A vistoria foi acompanhada pela Engenheira Florestal Ludmila Aglai da Silva da empresa CLAM Meio Ambiente.

Pela vistoria a área que será instalada a linha de distribuição solicitada para a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma Cerrado.

A intervenção irá ocorrer em áreas de preservação permanente, que contam com fragmentos de vegetação classificados como floresta estacional semidecidual em estagio médio de regeneração, que foram confirmados em campo. Também ocorrerá em áreas de cerrado e cerradão, além de áreas antropizadas com presença de árvores isoladas nativas.



Figura 3: imagem extraída do PIA com identificação de área de preservação permanente interceptada pela linha de distribuição.

INSERÇÃO 4-48 - Vista do interior de uma área de FESD-M.



INSERÇÃO 4-49 - Área de FESD-M.



Figura 4: imagem extraída do PIA com identificação de fragmento de vegetação nativa classificada como floresta estacional semidecidual de estágio médio de regeneração interceptado pela linha de distribuição.

INSERÇÃO 4-42 - Árvores tortuosas



INSERÇÃO 4-43 - Ramificações irregulares



Figura 5: imagem extraída do PIA com identificação de fragmento de vegetação nativa de cerrado interceptado pela linha de distribuição.

INSERÇÃO 4-62 - Área de pastagem com árvores isoladas



INSERÇÃO 4-63 - Área de pastagem com árvores isoladas



Figura 6: imagem extraída do PIA com identificação de áreas de pastagens com árvores isoladas interceptada pela linha de distribuição.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados (PIA - doc. 56679288):

-Clima: O clima na área de inserção do empreendimento, conforme IBGE (2002), é classificado como Tropical Subquente Semi-árido, com seis meses de seca. O clima na estação de Curvelo pode ser ainda classificado, segundo a classificação de Köppen, como Cwa - subtropical de inverno seco - com temperatura inferior a 18°C no inverno e verão quente, com temperatura superior a 22°C nos meses mais quentes do ano.

- Solo: Na região do estudo ocorrem, predominantemente, os solos do tipo "Cambissolos Háplicos".

São solos fortemente, até imperfeitamente, drenados, rasos a profundos, de cor bruna ou bruno-amarelada, e de alta a baixa saturação por bases e atividade química da fração coloidal. O horizonte B incipiente (Bi) tem textura franco-arenosa ou mais argilosa, e o solum, geralmente, apresenta teores uniformes de argila, podendo ocorrer ligeiro decréscimo ou um pequeno incremento de argila do horizonte A para o Bi. A estrutura do horizonte B pode ser em blocos, granular ou prismática, havendo casos, também, de solos com ausência de agregados, com grãos simples ou maciços (EMBRAPA, 2020).

- Hidrografia: A área do empreendimento, localizada no município de Felixlândia pertence em parte à Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (SF03) e em parte ao Entorno da Represa de Três Marias (SF04), ambas pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

- Topografia: O empreendimento localiza-se na Depressão do Alto-Médio Rio São Francisco e está associada a uma estrutura de desenvolvimento linear comandada pela drenagem principal, o rio São Francisco, cuja orientação é dada por fraturas, que, posteriormente, foi alargada por processo de aplainamento (CETEC, 1983).

Deve se destacar que a maior parte do empreendimento possui altimetria entre 600 e 700 m. A topografia de baixo gradiente altimétrico condiciona a predominância na região do empreendimento de áreas pouco declivosas que classificam o relevo como plano a suave ondulado.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo dados do mapeamento de biomas do IBGE (2004) e a Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428/2006), a área do empreendimento está localizada em área de bioma Cerrado. O empreendimento em questão não intercepta áreas de prioridade de conservação da biodiversidade conforme o mapa a seguir.

- Vegetação: A área do empreendimento, segundo dados observados no IDE-Sisema (2019), está inserida no bioma Cerrado. De acordo com as observações realizadas em campo e informações do IDE-Sisema (2019) o empreendimento está localizado em áreas com a presença de formações vegetais naturais de Cerrado.

- Uso do solo e cobertura vegetal da área de intervenção: A área de estudo totaliza 49,3431 hectares dos quais 3,7762 ha são fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M), 12,7283 ha são de fragmentos de Cerradão, 7,7432 ha são fragmentos de Cerrado e 4,9403 ha são de Silvicultura de Eucalipto . A área de abrangência do estudo é composta, em sua maioria, 36,27 % por áreas antropizadas com o uso classificado em Árvores Isoladas. As Áreas de Preservação Permanete (APP) interceptadas no empreendimento totalizam 1,2439 ha.

As Florestas Estacionais Semideciduais são marcadas pela estacionalidade climática, com a ocorrência de dois períodos anuais bem marcados por chuvas e secas. Essa estacionalidade determina a perda parcial da folhagem da cobertura vegetal – ou semidecidualidade – durante a estação seca do ano. O percentual de árvores decíduas no conjunto florestal pode variar entre 20% e 50% dos indivíduos (IBGE, 2012).

A área de formação florestal do empreendimento classificadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M) está associada a cursos d'água, uma vez que as espécies que compõe esta fitofisionomia prosperam com uma maior disponibilidade hídrica. Apresentam estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e subbosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 3 (três) e 15 (quinze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; presença marcante de cipós; maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial; trepadeiras, herbáceas e lenhosas; serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização; espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP (diâmetro à altura do peito) médio entre 10 (dez) centímetros a 15 (quinze) centímetros.

- Formações Naturais: As formações naturais registradas na área do estudo totalizam 24,2593 ha divididos em Cerradão (12,7283 ha), Corpo d'água (0,0116 ha), Cerrado (7,7432 ha) e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (3,7762 ha).

- Formações Antrópicas: As formações antrópicas registradas na área do estudo totalizam 25,0837 ha divididos em Acesso (0,2776 ha), Árvores Isoladas (17,8973 ha), Cultivo Agrícola (0,9359 ha), Pastagem (1,0071 ha), Silvicultura de Eucalipto (4,9403 ha) e Solo Exposto (0,0256 ha).

- Fauna: A fauna terrestre da bacia do rio Paraopeba apresenta-se muito diversificada, estando distribuída entre as diferentes formações vegetais que caracterizam o bioma Cerrado, principalmente.

Os estudos existentes sobre a bacia evidenciam o alto potencial de sua biodiversidade e revelaram as limitações existentes para o estabelecimento de panoramas de distribuição regional e de ocorrência de todos os grupos faunísticos, quais sejam: a distribuição restrita das espécies ou grupos na bacia, a crescente pressão antrópica sobre o ambiente acarretando a destruição de habitats, a dificuldade de acesso a muitos locais, as restrições metodológicas, entre outras (Gonçalves, 1997).

Sendo assim, nesse documento são apresentados dados da fauna de ocorrência na região da LD Felixlândia 2 - Felixlândia 3, com foco nos grupos de mastofauna, herpetofauna e avifauna. São apresentados aqui um diagnóstico desses grupos de fauna a partir de dados secundários, além da descrição de possíveis impactos e medidas que podem ser tomadas para a conservação da fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Foi apresentado no âmbito do processo, o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, em atendimento as exigências presentes na legislação (doc. SEI 64848539). Foi apontado no PIA, que o projeto irá intervir com supressão de vegetação em áreas de preservação permanente, assim como áreas de vegetação nativa classificadas como floresta estacional semidecidual de estagio médio de regeneração de acordo com os estudos apresentados.

O estudo foi apresentado em cumprimento, conforme determina a lei 11.428 de 2006 e presente no decreto 47.749 de 2019.

Conforme art. 14 da lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006:
Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Como informado, o uso a ser dado para área corresponde a atividades de utilidade publica, sendo este, uma obra de infraestrutura destinada a concessão de energia, conforme presente no inciso I do art. 3°, da lei 20.922 de 2013. Sendo assim, passível de apresentação do estudo solicitado.

Segundo estudos, a intervenção em Bioma Mata Atlântica, faz-se necessária a supressão em áreas cobertas por vegetação florestal secundária, caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. As intervenções a serem realizadas para instalação do empreendimento incluem a supressão de 2,7405 ha e ainda mais 1,0357 que estão em área de preservação permanente, ambos inseridas em áreas classificadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Ainda, pelos estudos apresentados e levanto em conta os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, para a implantação Linha de Distribuição, será necessário realizar intervenção em 1,2036 ha de APP, área esta delimitada nos estudos, considerando 1,0357 descrito como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Nos estudos de Alternativa Técnica Locacional (doc. 64848539), foi apresentado 03 (três) possibilidades de rotas para a linha de distribuição Felixlândia 2 – Felixlândia 3, 138 kV.

- *A alternativa 01 possui 12 vértices e 19,97 km de extensão. Essa opção tem predominância na interferência com cerrado, ela atinge fragmentos florestais, eucalipto e pastagem, situa-se predominantemente em regiões topográficas regular, pois é uma característica da região estudada, existe boa disponibilidade de acessos, o traçado está localizado em paralelo com a BR040.*
- *A alternativa 02 possui 06 vértices e 18,50 km de extensão. Essa opção tem predominância na interferência com cerrado, ela também atinge fragmentos florestais, eucalipto e pastagem, situa-se predominantemente em regiões topográficas regular e a qualidade de acesso também é regular. Essa é a alternativa que mais atinge áreas destinadas a reservas legais averbadas, totalizando 07 áreas.*
- *A alternativa 03 possui 09 vértices e 21,5 km de extensão. Essa opção assim como as outras duas tem predominância na interferência com cerrado, ela também atinge fragmentos florestais, eucalipto e pastagem, situa-se predominantemente em regiões topográficas regular, pois é uma característica da região estudada, existe boa disponibilidade de acessos, o traçado está localizado em paralelo com a BR040 assim como a alternativa 01. Essa alternativa atinge 06 áreas destinadas a reservas legais já averbadas e na fase do estudo foi identificado maior dificuldade junto aos proprietários para liberação de acesso as áreas.*

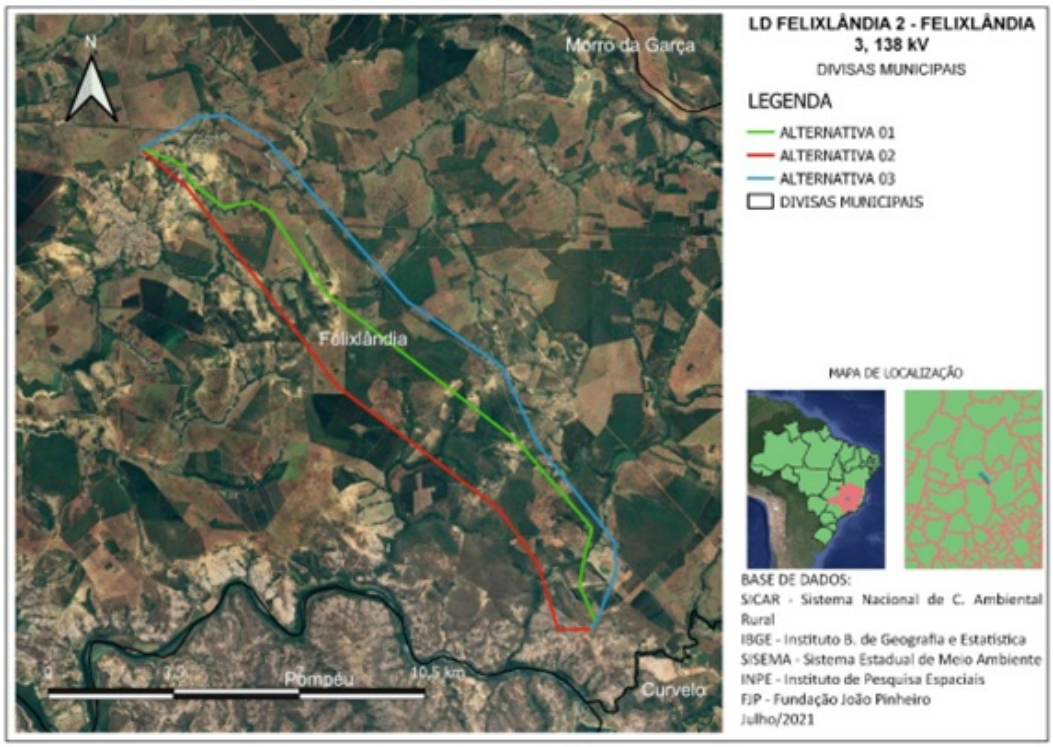

Figura 7: Imagem extraída do estudo técnico locacional apresentado com alternativas de traçados estudadas.

Diante do exposto, considerando as alternativas retromencionadas, a alternativa 01 foi a escolhida para ser implantada e embandeirada considerando ter maior facilidade de negociação com os proprietários, sendo possível o ajuste para evitar embargos ao projeto, não atingir grandes áreas de mata nativa, atingir apenas uma área destinada a reserva já averbada assim como outros fatores que facilitam o acesso ao traçado.

Após a seleção da melhor alternativa e seu embandeiramento, foi elaborado o inventário florestal no local, com levantamento dos dados primários, e foi verificado que a supressão de mata atlântica em estágio médio de regeneração real será de 3,7762 hectares, correspondendo a 8% da área total do empreendimento e 1,2439 hectares de APP, correspondendo a 3%.

Esse estudo apresenta a seguinte conclusão:

> *Em relação aos critérios ambientais, verificou-se que o traçado levou em consideração diversos aspectos para sua implantação, buscando-se a intervenção mínima em APP e vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração sendo que essa intervenção, de acordo com os dados de inventário florestal, não passará de 1,2439 (3%) e 3,7762 há (8%), respectivamente, da área total do empreendimento, o que demonstra que grande parte do empreendimento passa por áreas antropizadas.*
>
> *Posto isto, conclui-se que, para o atendimento do dispôs na Lei Federal 11.482/06 e do Decreto 47.749/19, quanto à inexistência de alternativa locacional, o traçado escolhido para a construção da LD Felixlândia 2 – Felixlândia 3 é aquele que traz um impacto reduzido ao mínimo necessário na vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e APP para implantação do empreendimento, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, mas considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.*
>
> *Ressalta-se ainda que a medida compensatória por intervenção no Bioma Mata Atlântica se dará na proporção de 2:1 e em APP na proporção 1:1, conforme determinado no Decreto Estadual 47.749/19.*

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos foram devidamente qualificados nos estudos ambientais e mapas apresentados.

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de linha de distribuição de energia elétrica, sendo requerida uma área total de intervenção de 49,3431 hectares, através da regularização do corte e aproveitamento de 607 árvores isoladas nativas em uma área de 17,8714 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para

uso alternativo do solo em área de 23,0701 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,2036 ha. Além disso a referida linha passa por áreas com cultivo agrícola, pastagens, solo exposto e área de silvicultura de eucalipto, completando a área total de intervenção.

Com relação a potencialidade de ocorrência de cavidades ser muito alta, considerando a atividade, espera-se que não tenha impacto em cavidades, caso ocorram na área, uma vez que a característica da intervenção não interfere no solo em profundidade.

Foi apresentado ainda no PIA (doc. 64848417), informações de que *o empreendimento percorre áreas com baixo e também muito alto potencial de ocorrência de cavernas. Todavia, foi constatado que a área do empreendimento não intercepta cavidades, de acordo com a Área de Influência de Cavidades (SEMAD/CECAV).*

Com relação a vulnerabilidade natural a requerente deve seguir as medidas mitigadoras propostas visando a diminuição dos possíveis impactos ambientais.

Todas as áreas necessárias para intervenção e implantação do projeto apresentado foram contempladas nos estudos conforme plantas topográficas e arquivos Shapefile anexados ao procedimento.

Toda intervenção para instalação das estruturas, torres e acessos, serão realizados através de remoção da cobertura vegetal com a destoca. O quantitativo necessário à abertura de acessos está contemplado no total de intervenção requerida.

A área total de supressão de vegetação nativa informada corresponde a 47,0853 hectares.

Segundo estudos apresentados, a intervenção em área de preservação permanente irá ocorrer em 1,2036 hectares. No projeto de intervenção Ambiental foram caracterizadas as áreas de intervenção em APP. Conforma arquivos digitais dos bancos de dados, foi realizado a consulta por meio de imagens de satélites onde foram averiguadas as áreas, correspondendo com o informado nos estudos.

Foi relatado no PIA (doc. 64848417), que foi contabilizado uma área de intervenção de supressão de vegetação nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração uma área total de 3,7762 hectares, sendo que desse total, 1,0357 estão em área de preservação permanente.

Salienta-se também que a área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração a ser suprimida não se enquadra nos critérios de vedação do Art. 11 da Lei nº 11.428 de 22 de Dezembro de 2006.

Para o corte de árvores isoladas, foi informado que a intervenção ocorrerá em uma área de 17,8714 ha, áreas destinadas a pastagens com a presença de arvores esparsas. Foram identificadas 607 arvores para o corte, conforme informado no PIA, que foram identificadas espécies arbóreas nativas de ocorrência comum ao bioma mata atlântica e cerrado, sendo as espécies *Eugenia dysenterica, Leptolobium dasycarpum, Qualea grandiflora, Qualea dichotoma*, dentre outras, comumente encontradas no cerrado.

Analisando as áreas requeridas para intervenção, verifica-se que são passíveis de aprovação. O requerimento é para instalação uma linha de distribuição de energia Felixlândia 2 – Felixlândia 3, 138 kV. Salienta-se que a atividade é não passível de licenciamento, uma vez que a atividade não está listada na DN 217 de 2017, se aplicando ao empreendimento.

A intervenção irá ocorrer em propriedades rurais devidamente cadastradas no CAR, de acordo com os documentos apresentados, sendo imóveis localizados no município de Felixlândia.

A linha de transmissão irá intervir em dois pontos de áreas de reserva legal averbada conforme estudos apresentados.

Sendo assim, o requerente deverá formalizar um processo único para regularização das áreas de reservas legais que sofrerão intervenção e apresentar o CAR das mesmas, Conforme Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG, processo SEI! n° 2100.01.0000876/2020-31.

Presentes nos estudos, foram encontradas também, duas espécies imunes de corte:

> *No levantamento do estrato arbóreo foram encontradas espécies Imunes de Corte. de Ipê-Amarelo: Tabebuia aurea e Caryocar brasiliense. Protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense) e o ipê-amarelo.*
>
> *Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".*

Dentre as espécies amostradas na área de intervenção foram registradas as espécies imunes de corte: ***Tabebuia aurea*** **(51 indivíduos) e** ***Caryocar brasiliense*** **(558 indivíduos).**

Sendo assim, pela supressão das 609 (seiscentos e nove) árvores de imunes ao corte, o requerente optou pelo pagamento em pecúnia para cumprir com a compensação, conforme estabelecido na Lei 20.308 de 2012. Será necessário o pagamento de 100 UFEMG's por árvore, ou seja, 60.900 (sessenta mil e novecentas) UFEMG's, conforme PIA apresentado (SEI 64848417).Pela compensação dos indivíduos ameaçados de extinção, foi apresentado via SEI documentação referente ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o IEF e a Cemig. Nesse acordo, ficou estipulado que a Cemig fará os projetos de compensação para as espécies suprimidas ameaçadas de extinção assim como para as intervenções em áreas de preservação, posteriormente a autorização em áreas a serem indicadas pelo IEF (doc. 64848413 / 64848512 / 64848519).

A intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa soma uma área de 1,2036 hectares, conforme estudos. Pela compensação por intervenção em área de preservação permanente, deverá ser realizada compensação de área de tamanho igual a suprimida, 1,2036 hectares. Conforme fica estipulado na subseção IV - Da compensação por intervenção em APP, do decreto 47.749 de 2019.

Porém, a área onde ocorrerá a compensação, conforme termo de cooperação de análise entre o IEF e a Cemig, ocorrerá posterior a autorização, sendo apresentado os projetos de compensação e indicação das áreas apontadas pelo órgão deliberativo do processo.

Como informado em estudos apresentados e de acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual Nº 47749/2019, a área de compensação por intervenção em Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração deverá ocorrer na proporção de duas vezes a área suprimida. Sendo assim, conforme estudos este empreendimento demanda a compensação de 7,5524 hectares, tendo em vista que a área total suprimida é de 3,7762 hectares.

Foram apresentados ofícios relacionado ao protocolo de proposta de compensação para instalação deste empreendimento. Conforme estudos foi apresentado o Projeto de Compensação Florestal, elaborado para a recuperação da supressão em mata atlântica, que deverá ocorrer no PECF PE Caminho dos Gerais, no município de Espinosa/MG (doc. 64848512 / 64848513 / 64848519 / 82361448).

Ainda, após a análise do processo, foi informado por meio de ofício (documento 81143069) a necessidade de intervenção ambiental em carácter emergencial conforme decreto 47.749 de 2019, art. 36:

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

Informou-se ainda que:

"- Os estudos ambientais foram protocolados dia 26/04/2023 (por questões contratuais e técnicas) através do processo nº 2100.01.0013739/2023-78 pela URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo;

- O Projeto Executivo de Compensação Florestal do bioma mata atlântica foi protocolado em 26/08/2022 e se encontra aprovado pela Câmara de Proteção a Biodiversidade realizada dia 18/12/2023;

- Para compensações referentes a intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP e supressão de Espécies Ameaçadas será aplicado o Termo de Acordo de Cooperação Técnica Processo nº 2100.01.0011016/2021-79. Logo, o projeto será apresentado em momento oportuno, após a indicação das áreas pelo IEF, sob responsabilidade da Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;"

Considerando o disposto em lei, e ainda todos os documentos apresentados no âmbito do processo, entende-se que foram apresentados todos os documentos e que a mesma é passível de autorização.

O rendimento de material lenhoso estimado foi de 1.260,1684 m³ de lenha nativa e de 1.367,7681 m³ de madeira nativa, o qual será destinado a utilização na própria propriedade/empreendimento. Total para fins de reposição florestal: 2.627,9365 m³.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 2.627,9365 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R$ 83.248,30, considerando o valor da UFEMG do ano de 2024.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA, a tabela a seguir apresenta os possíveis **impactos ambientais** na implantação da linha de distribuição Felixlândia 2 – Felixlândia 3, 138 kV:

INSERÇÃO 9-1 - Lista dos impactos ao meio biótico e abiótico gerados pela intervenção ambiental

Ações	Aspectos	Impactos
Intalação do Canteiro de obras	- Alteração das propriedades do solo - Remoção da vegetação	- Aumento da área de impermeabilização do solo - Fragmentação da vegetação; - Exposição do solo à processos erosivos; - Afugentamento de animais; - Descaracterização e perda de habitats; - Alteração da comunidade vegetal; - Danos à vegetação remanescente; - Desestruturação dos solos; - Danos à fauna de baixa mobilidade; - Carreamento de material vegetal e terroso para cursos dágua - Perda de indivíduos ameaçados e protegidos por lei
Abertura de acessos		
Instalação das torres		
Abertura da faixa		

*No sentido de **minimizar** os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:*

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;

- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;

- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);

- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;

- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;

- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;

- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;

- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

Destaca-se, ainda, no PIA o seguinte:

9.2 Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

Conforme o Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/2019, a área de compensação por intervenção em Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração será na proporção de duas vezes a área a ser suprimida. Sendo assim este empreendimento demanda a compensação de 7,5524 hectares.

9.3 Da compensação por intervenção em APP

De acordo com o inciso VII do Art. 37 do Decreto Estadual Nº 47749/2019, que dispõe que a instalação de obras públicas que não implique em rendimento lenhoso é dispensada de autorização. Desta forma, enquadram-se, para compensação por intervenção em área de preservação permanente, apenas as áreas com supressão de vegetação nativa na proporção de 1:1, que, para o presente caso, representam uma área de 1,2036 hectares em consonância com o Art. 75 do Decreto Estadual Nº 47749/2019 e o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369.

9.4 Da compensação por indivíduos ameaçados e protegidos

Haverá supressão de espécies protegidas por lei no estado de Minas Gerais (Tabebuia aurea e Caryocar brasiliense) e a respectiva compensação Conforme a Lei Ordinária nº 13.635 e a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensação para as espécies dispostas nela, será realizada através do recolhimento de 100 UFMG (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida será de forma pecuniária de acordo com a Lei 20.308/12.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de corte e aproveitamento de 607 árvores isoladas nativas em uma área de 17,8714 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 23,0701 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,2036 ha, com intuito de implantação de linha de distribuição de energia, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, Floresta Estacional Semidecidual e área antropizada com árvores isoladas, conforme informam os gestores do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Felixlandia e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelos gestores do processo.

A área na qual se requer a intervenção, conforme informado pela Requerente, pertence a terceiros e por se tratar de empreendimento linear, apresentou o termo de compromisso previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF n°. 3102, de 2021, conforme se vê do ID n° .64848520.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê do ID n°.64848524 a 64848537 , nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°.93189342.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, por se tratar de empreendimento linear, este está dispensado de apresentar o CAR e foram previstas intervenções em áreas de preservação permanentes, em floresta típica da Mata Atlântica e corte de espécies imunes de corte, que serão compensadas, conforme condicionantes previstas, nos termos do que autoriza as normas ambientais.

Em razão da previsão de intervenção em floresta típica da Mata Atlântica, foi juntado o Decreto de Utilidade Pública de ID n°.88864508 , nos termos do que determina o Decreto n° 47.634 de 2019.

Ainda, os gestores do processo informam que eventuais intervenções necessárias em áreas de reserva legal deverão ser previamente solicitadas a sua relocação, conforme condicionante estabelecida e nos termos da orientação institucional prevista no MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF n°. 02/2020 conforme ID n°. 10940113 do processo SEI n° 2100.01.0000876/2020-31.

Assim sendo, do requerido, os gestores do processo concluem pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizadas as intervenções requeridas, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal e compensações ambientais por intervenção em APP, Mata Atlântica e espécies imunes de corte.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei n. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da gleba requerida para fins de instalação de linha de distribuição de energia elétrica, sendo requerida uma área total de intervenção de 49,3431 hectares, através da regularização do corte e aproveitamento de 607 árvores isoladas nativas em uma área de 17,8714 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 23,0701 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,2036 ha. Além disso a referida linha passa por áreas com cultivo agrícola, pastagens, solo exposto e área

de silvicultura de eucalipto, completando a área total de intervenção. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 1.260,1684 m³ de lenha nativa e de 1.367,7681 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 2.627,9365 m³.

A área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a ser suprimida é de 3,7762 ha e está delimitada nos estudos ambientais.

Todas as áreas estão demarcadas nos estudos ambientais apresentados.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

A análise está sendo feita conforme solicitação feita em requerimento, objetivando o corte de árvores isoladas, supressão de vegetação e intervenção em APP.

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA) será de 03 (três) anos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a necessidade de supressão de 51 (cinquenta e um) indivíduos de ipê e de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) indivíduos de pequi, será necessária a compensação, conforme legislação:

Art. 2º, inciso I das leis 10.883/1992 e 9.743/1988. A supressão de pequizeiro (10.883/1992) e ipê amarelo (9.743/1988) só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

Lei 9.743/1988 - Ipê Amarelo

Art. 2º

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Em função do § 2º a empresa optou pelo recolhimento previsto na lei 9.743/1988, o que significa um montante de 5.100 UFEMG's.

Lei 10.883/1992 - Pequizeiro

Art. 2º

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas

catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei n° 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

Em função do § 2º a empresa optou pelo recolhimento previsto na lei 10.883/1992, o que significa um montante de 55.800 UFEMG's.

Uma compensação total a ser paga no valor de **60.900** (sessenta mil e novecentas) **UFEMG's**.

Ainda, na área do projeto ocorrerá interferências pontuais em margens de cursos d'água para abertura e instalação das estruturas. Estes locais são considerados Áreas de Preservação Permanente, as quais totalizam 1,2036 ha.

Porem, conforme termo de cooperação de análise entre o IEF e a Cemig, a proposta de compensação ocorrerá posterior a autorização, sendo apresentado os projetos de compensação onde o órgão deliberativo irá indicar áreas para compensação.

Presente nos estudos, a linha de transmissão irá intervir em área de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e de acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual Nº 47749/2019, a área de compensação por intervenção em Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração deverá ocorrer na proporção de duas vezes a área suprimida. Sendo assim, conforme estudos este empreendimento demanda a compensação de 7,5524 hectares, tendo em vista que a área total suprimida é de 3,7762 hectares.

Foi aprovada a proposta de compensação pela supressão de mata atlântica tendo como responsável a Cemig. A aprovação foi autorizada em reunião da Câmara de Proteção da Biodiversidade (CPB), em reunião que ocorreu dia 18 de dezembro de 2023 (doc. 82361448).

Foram apresentados neste processo ofícios relacionado ao protocolo de proposta de compensação para instalação deste empreendimento. Conforme estudos foi apresentado o Projeto de Compensação Florestal, elaborado para a recuperação da supressão em mata atlântica, que deverá ocorrer no Parque Estadual Caminho dos Gerais, no município de Espinosa/MG.

Com relação a apresentação do CAR e regularização das reservas legais a serem realocadas, serão condicionados conforme Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG, processo SEI! n° 2100.01.0000876/2020-31

O volume de material lenhoso estimado será de 1.260,1684 m³ de lenha nativa e de 1.367,7681 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 2.627,9365 m³.

É devido o pagamento da reposição florestal referente a 2.627,9365 m³ de produtos de essências nativas.

O material lenhoso será utilizado nas próprias propriedades, conforme requerimento apresentado.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 558 (quinhentos e cinquenta e oito) espécimes de pequis e 51 (cinquenta e um) espécimes de ipê amarelo suprimidos, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da entrega da autorização
2	Apresentar Projeto de Compensação pela intervenção em área de 1,2036 hectares de preservação permanente para aprovação, conforme determina o termo de cooperação assinado.	90 (noventa) dias após emissão desta autorização.
2.1	Após aprovação, apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do Projeto de compensação de área total de 1,2036 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no projeto.	Anualmente até a conclusão do projeto
3	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 (noventa) dias após emissão desta autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite
MASP: 0436.169-7

Nome: Carlos José Brandão
MASP:1.155.290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0.801.849-1

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 24/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão**, **Servidor (a) Público (a)**, em 24/07/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite**, **Servidor (a) Público (a)**, em 24/07/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93189419** e o código CRC **1044840C**.